



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA PM COFRES LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8502216-63.2018.8.06.0000).**

**CT N.º 29/2018**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Sr. Luis Eduardo de Menezes Lima e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Sr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **PM COFRES LTDA - EPP.**, com endereço na Rua Cruzeiro, nº 829, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.573.420/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Leandro Pimentel dos Santos, Carteira de Identidade nº 35235871-3, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2017, realizado pela Polícia Militar do Espírito Santo - PMES, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 035/2017, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8502216-63.2018.8.06.0000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. O Objeto deste Instrumento consiste na aquisição de armários cofre, com senha eletrônica, com o objetivo de armazenar armas e munições que ficam atreladas a processos judiciais sob a responsabilidade das comarcas do interior do Estado, de forma a prevenir contra roubos, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3. O valor unitário de cada armário cofre será de R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais), e o valor contratual global para aquisição de 30 unidades importa na quantia de R\$ 119.700,00 (Cento e dezenove mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor deverá entregar a quantidade do bem, em até 30 (trinta) dias corridos.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.2. Os produtos contratados deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no(s) endereço(s) especificado(s) abaixo mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e termo(s) de entrega, os quais deverão ser assinados pelos servidores autorizados.

**4.2.1 ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE**

Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N, Palácio da Justiça/Cambeba/Fortaleza/CEP 60.822-325.

Serviço de Almoarifado – (85) 3207-7494

Chefe do Serviço de Almoarifado – (85) 3207-7486

4.3 O(s) recebimento(s) do(s) produto(s), mesmo que provisório, será(ão) realizado(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente Forense.

4.4. A distribuição e entrega dos equipamentos, em cada local previsto, deverão obedecer às quantidades descritas abaixo:

ORD	UNIDADE MILITAR	ENDEREÇO	Município (Ceará)	QTD
	Assistência Militar do TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/nº Palácio da Justiça, Bairro, Cambeba - Fortaleza-CE – CEP: 60.822-325	Fortaleza	05
	Segurança do Fórum Clóvis Beviláqua	Av. Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz – Fortaleza-CE - CEP 60.811-690	Fortaleza	04
	1º Batalhão de Polícia Militar	Rua Benjamim Constant, 343, Russas-CE	Russas	02
	2º Batalhão de Polícia Militar	Av. Castelo Branco, 34, Romeirão, Juazeiro do Norte – CEP: 63.050-480	Juazeiro do Norte	05
	3º Batalhão de Polícia Militar	Rua Cel. Frederico Gomes, 1030 – Centro, Sobral - CEP: 62.011.151	Sobral	03
	4º Batalhão de Polícia Militar	Av. Luciano Magalhães, nº 1251 - Santa Luzia - Canindé - CEP: 62700-000	Canindé	02
	7º Batalhão de Polícia Militar	Rua Bento Coutinho, 550 - Centro – Crateús, CEP: 63.700-000	Crateús	02
	9º Batalhão de Polícia Militar	Rua Tenente Cravo, 517 - Campo Velho – Quixadá	Quixadá	02
	10º Batalhão de Polícia Militar	Rua Adeodato Matos Cavalcante, 100 – Aeroporto, Iguatu - CEP: 63.500-000	Iguatu	03
	13º Batalhão de Polícia Militar	Rua Chermont Alves de Oliveira, 110 - José Ozimo, Tauá-CE	Tauá	02
	TOTAL	-	-	30

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) na nota de empenho, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelo fiscal e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

5.1.1 Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

5.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.3 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA a ampla defesa.

5.1.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

5.1.6 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Fundo de Segurança (FUNSEG) do Tribunal de Justiça do Ceará, de acordo com o CNPJ e a fonte de recursos indicados na nota de empenho.

5.1.7 Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas no contrato.

5.1.8 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6. Os recursos financeiros correrão na seguinte dotação orçamentária:

04200053.02.122.036.23023.15.44905200.27000.1.20

04200053.02.122.036.23024.15.44905200.27000.1.20

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. O prazo de vigência do contrato, contados da sua assinatura, se encerrará com o recebimento definitivo do(s) produto(s), independentemente do prazo de garantia exigido neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

8. A garantia dos produtos, contada a partir do primeiro dia útil sucessivo ao recebimento definitivo do material pela Administração, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses ou a do fabricante, o que for a maior.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/1993;

9.4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Efetuar o pagamento do preço previsto na Cláusula Terceira, nos termos da Cláusula Quinta;

10.2. Fazer as entregas dos equipamentos adquiridos nas quantidades e nos endereços de acordo com a Cláusula Quarta;

10.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

11. O contrato de fornecimento objeto deste Termo de Referência será gerido pela Secretaria de Administração e Infraestrutura e fiscalizado por um ou mais servidores especialmente designados para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1. - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2. - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

13.1.1. - A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2., deste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. A inexecução total ou parcial da multa do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas junto a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência do SEPLAG/CE, em campo apropriado.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras;

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

13.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato de fornecimento, equivalente a 5% do valor global do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

14.3 O atraso na apresentação da garantia superior a 30 dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista neste Contrato.

14.4 Mediante solicitação, a garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

14.6 A não renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

14.7 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do Tribunal de Justiça e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.8 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do Tribunal de Justiça.

14.9 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza, 08 de junho de 2018.

**Sr. Luis Eduardo de Menezes Lima**

**Superintendente da Área Administrativa do TJCE - Contratante**

**Sr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa**

**Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE - Contratante**

**Sr. Leandro Pimentel dos Santos**

**Representante da Empresa PM COFRES LTDA - EPP**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES**

O armário cofre deve possuir as seguintes especificações mínimas.

**1) TIPO:** Armário tipo Cofre Eletrônico.

**2) DO SISTEMA DE ABERTURA/TRAVAMENTO**

- a) Possuir display eletrônico com permissão de cadastro de senha digital.
- b) Permitir cadastramento de senha de abertura de emergência (a senha mestra deverá ser definida antes da entrega do pedido).
- c) Possuir retorno audível (tipo beep) da digitação programável (ligado / desligado).
- d) Possuir bloqueamento com 03 (três) tentativas de senhas erradas.
- e) Possuir bloqueamento por 30 (trinta) minutos após 03 (três) tentativas erradas.
- f) Deve possuir kit de abertura emergencial ou pilhas pelo lado externo permitindo abertura emergencial.
- g) Possuir fechadura auxiliar na porta com um segredo para chave de quatro faces do tipo tetra.
- h) A porta deve ser com abertura no sentido horizontal.
- i) Deve possuir dobradiças externas.
- j) Possuir sistema de travamento tipo "H" (horizontal e vertical).
- k) Possuir trava de, no mínimo, 03 (três) ferrolhos (pinos).

**3) DO MATERIAL DE FABRICAÇÃO**

- a) Gabinete confeccionado em chapa de aço SAE 1008 ou superior, com 1,5 mm de espessura, no mínimo.
- b) Painel Frontal confeccionado em aço.
- c) Porta confeccionada em chapa de aço SAE 1008 ou superior, com 2,0 mm de espessura, no mínimo.
- d) Pintura em tinta epóxi em pó para evitar que descasque.
- e) Base preenchida em concreto objetivando aumentar o peso do cofre e dificultar o seu transporte.

**4) DA COMPARTIMENTAÇÃO/CARACTERÍSTICAS INTERNAS**

- a) Possuir 03 prateleiras removíveis e reguláveis.
- b) Possuir 01 gaveta com chave.
- c) As características constantes nos tópicos "a" e "b" acima devem permitir a formação de, no mínimo, 05 (cinco) vãos para a organização de cartuchos.
- c) Possuir espaço lateral para armazenamento de até 12 armas longas.
- d) Possuir regulagem de altura no suporte das armas longas.
- e) Possuir revestimento interno em material que não permita atrito entre o armamento e as partes metálicas.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

f) Possuir luz interna.

**5) DIMENSÕES MÍNIMAS**

- a) Largura: 80cm
- b) Profundidade: 40cm
- c) Altura: 130cm

**6) PESO:** entre 120Kg e 250Kg.

**7) GARANTIA**

- a) Garantia de 24 (vinte e quatro) meses, com atendimento *on site* (no local)

**8) Deve acompanhar manual de instruções em língua portuguesa.**





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE ABERTURA DE CHAMADOS

ABERTURA DE CHAMADO DE GARANTIA		
Responsável:	Telefone:	E-mail:
Nº do chamado:	Data:	Hora de Abertura:
Unidade Judiciária:		Endereço:
DETALHES DO CHAMADO		
ORDEM	Descrição do Problema	
1		
2		
3		
4		
OBSERVAÇÕES:		
DADOS TÉCNICOS DA MANUTENÇÃO		
Nome(s) do(s) técnico(s):		Nº do CPF
Data do início do atendimento:		Hora do início do atendimento:
FINALIZAÇÃO DO CHAMADO		
DATA:		HORA:
Houve troca de peças? Em caso positivo, descreva-as:		
Motivo da troca de peças:		
Haverá devolução de peças? Novas ou Usadas? Quais são?		
Quem receberá as peças devolvidas? Onde serão acondicionadas?		
NÍVEL DE SATISFAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Insatisfatório	<input type="checkbox"/> Parcialmente Satisfatório	<input type="checkbox"/> Satisfatório

FISCAL DO CONTRATO  
MATRÍCULA:

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO  
CPF: